



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA- IPM.
Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC 01689/2.018

1. PROCESSO TC Nº: 16692/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO DE ALMEIDA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor, classificação funcional 03.11.11.04.01, matrícula 18.078-5, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25.08.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 20 a 26.08.2017

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **Francisco de Assis Cordeiro de Almeida**, matrícula nº **18.078-5**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de julho de 2.018.

Lsci

Assinado 31 de Julho de 2018 às 08:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2018 às 16:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 10:00



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO